



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE MORRO REDONDO**

Rua das Hortênsias, nº 03 e Rua das Hortênsias, nº 11

Fone/Fax ( 53 ) 3274-7098 – CEP: 96150-000

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

OF. Nº 37/2025

Morro Redondo, 26 de junho de 2025

Prezado (a) Senhor (a):

Encaminhamos para análise e providências o processo de inexigibilidade de licitação referente à contratação de profissional especializado para ministrar aulas de Judô e Jiu-Jitsu no município de Morro Redondo, em parceria com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

As aulas ocorrerão uma vez por semana, com início previsto para o dia 16 de julho de 2025, sendo realizadas em espaço cedido pela administração municipal. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de início das atividades.

Trata-se de ação de caráter socioeducativo, voltada ao público atendido pelo CRAS, com o objetivo de promover inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e incentivo à prática esportiva entre crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

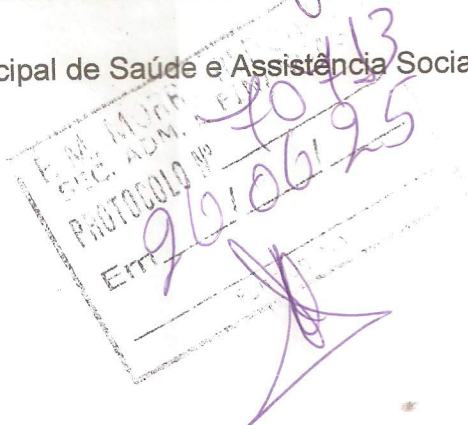
Sem mais para o momento

Atenciosamente.

  
Silvia Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Sr. Prefeito Municipal  
Rui Valdir Otto Brizolara





## PARECER

Acerca do OF.37/2025-SMSAS e dos documentos anexados, o qual trata de pedido de **inexigibilidade de licitação**, conforme ETP, TR e orçamento, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal para contratação: a NLLC, lei nº 14.133/2021, prevê em seu **art. 74, I**, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Uma vez atendidos os requisitos autorizadores da inexigibilidade de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 02 de julho de 2025.

*Bruna Krolow*  
Bruna Krolow, assessora jurídica